



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

ATA DA SESSÃO **ORDINÁRIA** DO **CONSELHO UNIVERSITÁRIO** DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA **VINTE E CINCO DE ABRIL** DE DOIS MIL E TREZE, ÀS QUINZE HORAS, NA SALA DAS SESSÕES, LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, NO **CAMPUS UNIVERSITÁRIO “ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO”**, SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E COM A PRESENÇA DOS SENHORES CONSELHEIROS: FÁBIO GOMES GOVEIA, GELSON SILVA JUNQUILHO, GERALDO ROSSONI SISQUINI, GLÁUCIA RODRIGUES DE ABREU, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, MILTON KOITI MORIGAKI, RENATO RODRIGUES NETO, ROGERIO DRAGO, ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, AMARILIO FERREIRA NETO, MARIA LUCIA CASATE, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, WILSON MÁRIO ZANOTTI, RAPHAEL GÓES FURTADO E ANTONIO CARLOS DOS SANTOS CRUZ. **AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA,** OS SENHORES CONSELHEIROS: RUBENS SERGIO RASSELLI, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA E WELLINGTON PEREIRA. **AUSENTES,** OS SENHORES CONSELHEIROS: BRUNO GUIMARÃES CARNEIRO, GUILHERME LORIATO POTRATZ, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS E RAPHAEL RODRIGUES DE OLIVEIRA.

Havendo número legal, o Senhor Presidente declarou aberta a Sessão. **01. APRECIÇÃO DE ATA:** Foi apreciada e aprovada, por unanimidade, a Ata da Sessão Extraordinária realizada no dia 09 de abril de 2013. **02. COMUNICAÇÃO:** O Conselheiro Geraldo Rossoni Sisquini, com a palavra, realizou a leitura dos Protocolados nºs. 721.528/2013-60 e 719.105/2013-80, que tratam, respectivamente, do relatório informativo do Departamento de Contratos e Convênios (DCC) acerca dos instrumentos assinados pelo Magnífico Reitor e do relatório informativo de contratos aprovados pelo DCC e ratificados pelo Magnífico Reitor, ambos referentes ao mês de janeiro, em atendimento ao que dispõem o Art. 2º da Resolução nº 03/2012 – CUn e o Art. 5º da Resolução nº 04/2012 – CUn, destacando que tais protocolados encontram-se junto ao Departamento de Administração dos Órgãos Colegiados Superiores (DAOCS) desta Universidade para possíveis consultas pelos Senhores Conselheiros. O



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 003/2012 – COMFOR/UFES, encaminhado por meio do Protocolado nº 723.368/2013-93, *in verbis*: “Vitória, 18 de abril de 2013. Memo.003/13 - COMFOR/UFES De: Profa. Fernanda Paiva- Coordenadora do Geral do COMFOR/UFES Para: Prof. Reinaldo Centoducatte - Presidente do Conselho Universitário da UFES Assunto: Apresentação do Comfor/Ufes ao Conselho Universitário. Senhor Presidente, A atual legislação que institui, regulamenta e normatiza as diretrizes e ações da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Professores (PONAFOR) é composta pelos seguintes documentos: 1. Portaria MEC 1.328, de 23 de setembro de 2011, que institui a Rede Nacional de Formação Continuada dos Profissionais do Magistério da Educação Básica Pública. 2. Portaria MEC 1.087, de 10 de agosto de 2011, que institui o Comitê Gestor da Política Nacional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais do Magistério da Educação Básica. 3. Resolução MEC/SE nº 01, de 17 de agosto de 2011, que institui o Comitê Gestor da Institucional de Formação Inicial e Continuada de Profissionais da Educação Básica. 4. Decreto 6.755, de 29 de janeiro de 2009, que institui a Política Nacional de Formação de Profissionais do Magistério da Educação Básica, disciplina a atuação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) no fomento a programas de formação inicial e continuada e dá outras providências. Fazendo cumprir as suas disposições, a Reitoria da UFES institui em 2012 o seu Comitê Gestor Institucional, doravante denominado Comfor/Ufes. Num primeiro momento, foram tomadas ações no sentido de organizá-lo internamente. Com a descentralização da matriz orçamentária 2013, novas demandas e protocolos se impõem, o que exige esforços institucionais concentrados. Visando garantir o acesso à informação e à transparência do processo de instalação e efetivação de ações do Comfor/Ufes, necessariamente articuladas e em parceria com os Centros e Departamentos que se engajarem na oferta de cursos de diferentes Programas do Governo Federal, solicito a palavra na próxima reunião do Conselho Universitário para apresentar-nos pública e brevemente, assim como para informar a agenda de ações emergenciais que se fazem necessárias para a organização da execução da matriz 2013. Atenciosamente, Fernanda Simone Lopes de Paiva. Coordenadora Geral do COMFOR/UFES”. Desta forma, tendo em vista a supracitada solicitação, o Senhor Presidente colocou em votação a autorização para que a docente Fernanda Simone Lopes de Paiva adentre temporariamente à Sala das Sessões e realize breve comunicação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Neste momento, adentrou à Sala das Sessões a docente Fernanda Simone Lopes de Paiva. Após a realização de breve comunicação, a docente Fernanda Simone Lopes de Paiva retirou-se da Sala das Sessões. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, agradeceu pelo gesto de solidariedade realizado pelo Gabinete do Reitor em relação ao falecimento de sua genitora, Sra. Maria de Lourdes Suzart de Almeida, ocorrido no dia 17 deste mês. Ainda com a palavra, fez a leitura do seguinte expediente, *in verbis*: “Vitória (ES), 25 de abril de 2013. Ao Presidente do Conselho Universitário da UFES. Professor Reinaldo Centoducatte. Venho através desta trazer uma reflexão sobre RESPEITO. RESPEITO é o ingrediente fundamental para sustentabilidade das relações interpessoais no trabalho. Sem RESPEITO as reações que cada indivíduo pode externar é imprevisível, mesmo que este venha a responder civil e/ou criminalmente pelos seus atos. Porque então, as pessoas



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

constantemente agridem com gestos, palavras e ações. Muitas vezes os TOLERANTES que creem em Deus dizem: 'Senhor perdoe, pois eles não sabem o que fazem'. Outras vezes os PACIENTES aguardam que o tempo acalme e modifique o semblante agressivo destas pessoas. A mais de um ano vem sendo assediado dentro e fora deste Conselho, além de presenciar assédios a outros membros e ao Presidente deste Conselho. Por isso, digo: 'cansei de ser TOLERANTE e PACIENTE', já refleti bastante, exerço uma Gestão RESPONSÁVEL, CORRETA, FIEL A LEGISLAÇÃO E AS RESOLUÇÕES DA UFES, junto com a equipe administrativa e acadêmica do CEUNES, temos avançado a cada dia na consolidação do CEUNES e quero neste momento compartilhar com este Conselho alguns fatos ocorridos recentemente. Durante a palavra livre da última sessão deste conselho, durante a fala do conselheiro Wellington Pereira, quando o mesmo afirmou que estaria visitando os setores e Centros da UFES e que não toleraria qualquer impedimento de acesso as dependências. No momento desta fala, pensei em perguntar qual seria o Centro ou setor da UFES que impediu a entrada deste conselheiro ou de qualquer outro, seja TAE's, docentes e discentes. Daí lembrei-me de que na semana anterior havia ocorrido manifestação no prédio da Reitoria que impediu a entrada dos servidores da UFES e demais cidadãos de adentrar ao referido prédio. O artigo 5o da Constituição Federal estabelece o que se convencionou a chamar de direito de ir e vir de todos os cidadãos brasileiros. Alguma ação foi tomada diante de tal fato? Percebe-se uma inversão de valores, do tipo: "faça o que eu digo, não faça o que eu faço". No dia 11 de março de 2013 durante o evento do PDI-UFES 2013-2017, no grupo de discussão 'Gestão', quando foi abordado a necessidade de humanização da gestão e das relações entre os servidores e atores da Universidade, nesse momento o servidor Wellington Pereira mencionou o Diretor do CEUNES-UFES como exemplo negativo ao fato dizendo que o mesmo, considerava o DONO do CEUNES, o CARRASCO, o CAPATAZ. Destaco ainda que naquele momento cerca de 10 a 15 pessoas internas e externas a UFES faziam parte do grupo que ouviram tal DIFAMAÇÃO e INJÚRIA. Como se não fosse bastante, o servidor Wellington Pereira esteve no CEUNES semana passada e durante reuniões com os técnicos daquele Centro, por várias vezes, referenciou ao Diretor do CEUNES como XERIFE, CARRASCO e CAPATAZ do CEUNES. Sinto-me assediado moralmente, tais palavras dirigidas ao Diretor de uma unidade da UFES, representante do Magnífico Reitor naquela unidade são de difamação (calúnia) e injúria, por isso, solicito ao Reitor providências para apuração dos fatos e cumprimento da LEI 8.112. Respeitosamente, Marcelo Suzart de Almeida. Diretor do CEUNES/UFES". O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do expediente encaminhado à Direção do Centro de Ciências da Saúde, in verbis: "Vitória, 18 de abril de 2013. A Ilma. Diretora do Centro de Ciências da Saúde - UFES Presidente do Conselho Deliberativo Superior do HUCAM Prof.ª Dr.ª GLAUCIA RODRIGUES DE ABREU. Nós, professores e servidores técnicos administrativos, na presente data, às oito horas e trinta minutos, reunidos no auditório da Clínica Médica do HUCAM, juntamente com a Direção deste Hospital, após discussão sobre o encaminhamento à adesão desta Universidade à Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares — EBSEHR, resolvemos de forma unânime referendar os termos da Resolução Conjunta N.º 02/2013 dos Conselhos Departamental e Deliberação Superior do HUCAM, cópia anexa. Assim sendo,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

reivindicamos a V. S.^a todo o empenho necessário na defesa desta Resolução junto ao Conselho Universitário e ao Reitor desta Universidade, a fim de que esses objetivos sejam alcançados. Vimos, portanto, entregar-lhe este documento que expressa o desejo de toda a comunidade deste Hospital, aqui representada pela lista de assinaturas em anexo". Ainda com a palavra, realizou a leitura da Resolução Conjunta nº. 02/2013 – Conselhos Departamental e de Deliberação Superior do Hospital Universitário “Cassiano Antonio Moraes” (HUCAM), *in verbis*: “RESOLUÇÃO CONJUNTA N° 02/2013. Os Conselhos Departamental do Centro de Ciências da Saúde e de Deliberação Superior do Hospital Universitário Cassiano Antonio Moraes da Universidade Federal do Espírito Santo, no uso de suas atribuições regulamentares e estatutárias, Considerando o Art. 2º do Regimento Interno da EBSERH, que estabelece a finalidade da Empresa e observa a Autonomia Universitária; Considerando o §4º do Art. 46 do Regimento Interno da EBSERH, que estabelece que ‘o modelo de estrutura de governança poderá ser redesenhado, em se tratando de complexo hospitalar ou de alguma excepcionalidade detectada das unidades hospitalares, mediante Aprovação do Conselho de Administração’; Considerando que o HUCAM possui Regimento Interno próprio em vigor, estabelecido e aprovado pelo Conselho Universitário; RESOLVEM: Posicionarem-se favoráveis à assinatura do contrato entre UFES e EBSERH desde que o Regimento Interno do HUCAM em vigor seja observado e respeitado, como condição imprescindível no que tange: 1) O art. 12º, que estabelece para o cargo de Diretor Superintendente eleições diretas pelo conjunto de docentes, alunos e funcionários, com mandato de 04 anos; 2) À permanência do Conselho de Deliberação Superior com composição semelhante à atual (art. 5º do Regimento Interno do HUCAM) com a finalidade de representar a comunidade acadêmica do CCS junto ao Colegiado Executivo previsto no regimento da EBSERH; 3) A manutenção do assento do Diretor Superintendente do Hospital no Conselho Universitário da UFES. Reitera-se, ainda a necessidade de alteração no texto do Contrato UFES- EBSERH da ‘Cláusula Primeira - Do Objeto’; que se inclua o período em negrito no trecho ‘...o apoio ao ensino, à pesquisa e à extensão e formação de pessoas VINCULADAS À UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO no campo da saúde pública, na forma...’. Centro de Ciências da Saúde, 25 de março de 2013. Profa. Dra. Gláucia Rodrigues de Abreu. Presidente”. Dando continuidade, o Senhor Presidente destacou que todas as proposições provenientes do CCS e do Conselho de Deliberação do HUCAM relativas ao contrato entre esta Universidade e a Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH) foram acatadas. Relativo à solicitação de manutenção de um Conselho de Deliberação Superior do HUCAM similar ao atual, o Senhor Presidente informou que tal solicitação está em negociação com a EBSERH. Ainda com a palavra, comunicou que a forma de escolha da Direção do HUCAM dependerá de decisão por parte deste Conselho Universitário posteriormente, e que, desta forma, existe grande possibilidade de se manter a forma vigente (consulta). Por fim, informou que o contrato visando à adesão desta Universidade à EBSERH foi assinado no dia 15 do corrente *ad referendum* deste Conselho, com a anuência de 17 (dezessete) membros do Egrégio Conselho Universitário, do corpo de médicos residentes do HUCAM, do Diretório dos Estudantes de Medicina, do Conselho de Administração do HUCAM e do Conselho Departamental do CCS, tendo em vista o impedimento da realização da Sessão deste Conselho agendada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

para o dia 04 de abril de 2013. **03. EXPEDIENTE:** O Senhor Presidente, com a palavra, encaminhou proposta de Voto de Pesar a ser enviado à família do Diretor do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) desta Universidade, professor Marcelo Suzart de Almeida, pelo falecimento de sua genitora, Sra. Maria de Lourdes Suzart de Almeida, ocorrido no dia 17 deste mês. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Ainda com a palavra, o Senhor Presidente, com a palavra, realizou pedido de inclusão, no sentido que o seguinte processo fosse incluído logo após o ponto 04.08 da Ordem do Dia, a saber: PROCESSO Nº 3.683/2013-09 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o contrato celebrado entre a UFES e a EBSEH. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, em nome da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, realizou a leitura do seguinte pedido de inclusão, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicito a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 25 de abril de 2013 dos seguintes processos: 01. PROCESSO Nº 3.639/2013-91 – DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA – Criação do II Curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Filosofia e Psicanálise. Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Relatora: Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo. 02. PROCESSO Nº 22.025/2012-27 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL/CT – Criação do Curso de Pós-graduação lato sensu Especialização em Estruturas Metálicas. Parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais. Relatora: Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo. Sala das Sessões, 25 de abril de 2013. Gelson Silva Junquilha. Presidente da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais”. Ainda com a palavra, solicitou inversão de pauta, no sentido que os pontos 04.13 e 04.14 da pauta enviada aos Senhores Conselheiros fossem analisados logo após o Processo nº 3.683/2013-09 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o contrato celebrado entre a UFES e a EBSEH. Em discussão, as supracitadas inclusões e inversões foram aprovadas por unanimidade. A Conselheira Glaucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, em seu nome e em nome dos Conselheiros Gelson Silva Junquilha, Geraldo Rossoni Sisquini, Marcelo Suzart de Almeida, Milton Koiti Morigaki, Julião Soares de Souza Lima, Renato Rodrigues Neto e Zenólia Christina Campos Figueiredo, fez a leitura do seguinte pedido de regime de urgência, *in verbis*: “EXMO. SR. PRESIDENTE DO CONSELHO UNIVERSITÁRIO. Senhor Presidente, Solicitamos a Vossa Magnificência **INCLUSÃO** em pauta na Sessão Ordinária do Conselho Universitário do dia 25 de abril de 2013, bem como a análise por esta plenária em REGIME DE URGÊNCIA, do seguinte processo: PROCESSO Nº 3.683/2013-09 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM) – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o contrato celebrado entre a UFES e a EBSEH. Pareceres das Comissões de Assuntos Didáticos Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças. Relator: Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida. Sala das Sessões, 25 de abril de 2013. Gláucia Rodrigues de Abreu. Conselheira. Gelson Silva Junquilha. Conselheiro. Geraldo Rossoni



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Sisquini. Conselheiro. Marcelo Suzart de Almeida. Conselheiro. Milton Koiti Morigaki. Conselheiro. Julião Soares de Souza Lima. Conselheiro. Renato Rodrigues Neto. Conselheiro. Zenólia Christina Campos Figueiredo. Conselheira". Em discussão, em votação, o referido pedido de regime de urgência foi aprovado por maioria. **04. ORDEM DO DIA: 04.01. PROTOCOLADO Nº 723.560/2013-80 – GABINETE DO REITOR (GR)** – Indicação de 06 (seis) membros, por este Conselho, para compor a Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, fez a leitura do Memorando nº. 67/2013-DAOCS, *in verbis*: "MEMORANDO Nº 67/2013 – DAOCS. Vitória, ES, 22 de abril de 2013. Ao Sr. Prof. REINALDO CENTODUCATTE. Presidente do Conselho Universitário. Assunto: Atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. Considerando o processo nº. 23.130/2012 que trata da designação de Comissão Especial com a finalidade de elaborar Projeto de Resolução que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, Considerando o deliberado durante a Sessão Conjunta dos Conselhos Universitário e de Ensino, Pesquisa e Extensão realizada em 20 de dezembro de 2012, conforme extrato de ata anexo, a saber, *in verbis*: 'EXTRATO DE ATA DA SESSÃO CONJUNTA DOS CONSELHOS UNIVERSITÁRIO E DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, REALIZADA NO DIA VINTE DE DEZEMBRO DE DOIS MIL E DOZE, ÀS DEZ HORAS E VINTE MINUTOS, NA SALA DAS SESSÕES LOCALIZADA NO EDIFÍCIO DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL, SEDE DA REITORIA, CAMPUS UNIVERSITÁRIO "ALAOR DE QUEIROZ ARAÚJO", SOB A PRESIDÊNCIA DO MAGNÍFICO REITOR, PROFESSOR REINALDO CENTODUCATTE, COM A PRESENÇA DA SENHORA VICE-REITORA, PROFESSORA MARIA APARECIDA SANTOS CORRÊA BARRETO, E DOS SENHORES CONSELHEIROS: ARMANDO BIONDO FILHO, CLÁUDIA MARIA MENDES GONTIJO, GELSON SILVA JUNQUILHO, GILBERTO COSTA DRUMOND SOUSA, JULIÃO SOARES DE SOUZA LIMA, LILIANA APARECIDA PIMENTA DE BARROS, MARCELO SUZART DE ALMEIDA, PAULO SÉRGIO DE PAULA VARGAS, RENATO RODRIGUES NETO, AMARILIO FERREIRA NETO, MAXIMILIAN SERGUEI MESQUITA, EMÍLIO MAMERI NETO, AUREO BANHOS DOS SANTOS, JANINE VIEIRA TEIXEIRA, JOSÉ MAGESK BELMIRO, RONALDO VAGNER CERAVOLO GAIGHER, PEDRO LUIZ DE ANDRADE DOMINGOS, KAROLINA DIAS DA CUNHA, ALEXSANDRO RODRIGUES MEIRELES, DULCINEA SARMENTO ROSEMBERG, EDUARDO AUGUSTO MOSCON OLIVEIRA, FÁBIO LUIZ MALINI DE LIMA, HERBERT BARBOSA CARNEIRO, JAIR CARLOS CHECON DE FREITAS, JOSÉ FRANKLIN CHICHORRO, JOSEMAR MACHADO DE OLIVEIRA, KYRIA REBECA NEIVA LIMA FINARDI, LUIZ ALEXANDRE OXLEY DA ROCHA, LUIZ ANTONIO SAADE, RODRIGO RIBEIRO RODRIGUES, RONEY WELINGTON DIAS DE OLIVEIRA, SILVANA VENTORIM (REPRESENTANDO A PRÓ-REITORA DE GRADUAÇÃO, PROFESSORA MARIA AUXILIADORA DE CARVALHO CORASSA), ANTONIO ALBERTO RIBEIRO FERNANDES (REPRESENTANDO O PRÓ-REITOR DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO, PROFESSOR NEYVAL COSTA REIS JUNIOR), APARECIDO JOSÉ CIRILO, ANDRÉA BRECANI, JOSIMAR NUNES PEREIRA DE FREITAS, LUCAS SILVEIRA ANDRADE MARTINS, LUIS HENRIQUE SILVA DE OLIVEIRA, MARCELLO FRANÇA FURTADO, NEVITTON



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

VIEIRA SOUZA E SHANNA DE OLIVEIRA RANGEL. AUSENTES, COM JUSTIFICATIVA, OS SENHORES CONSELHEIROS: RUBENS SERGIO RASSELLI, JOÃO LUIZ CALMON NOGUEIRA DA GAMA, ANA CLÁUDIA LOCATELI, ANDRÉ SOARES LEOPOLDO, CRISTINA HELENA BRUNO TERRUGGI, RAQUEL DE OLIVEIRA PEDRO GARBELOTTI, GISELE DE LORENA DINIZ CHAVES E ZÉLIA RODRIGUES PIRES. AUSENTES, OS SENHORES CONSELHEIROS: ZENÓLIA CHRISTINA CAMPOS FIGUEIREDO, MARCUS ANTONIUS DA COSTA NUNES, OLAVO DOS SANTOS PEREIRA JUNIOR E BRUNO GUIMARÃES CARNEIRO. 03. ORDEM DO DIA: 03.02. PROCESSO Nº 23.130/2012-83 – GABINETE DO REITOR – Designação de Comissão Especial com a finalidade de elaborar Projeto de Resolução que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Senhor Presidente, com a palavra, abriu para discussão sobre a composição da referida Comissão Especial. Após diversas discussões entre os Conselheiros presentes acerca da possível composição da mencionada Comissão, foi encaminhada pelo Senhor Presidente forma de composição da supracitada Comissão Especial, a saber: total de 12 (doze) membros, sendo 06 (seis) membros indicados pelo Conselho Universitário (CUn) e 06 (seis) membros indicados pelo Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPE), devendo a formação final desta Comissão ser paritária (ou seja, 04 – quatro – representantes do corpo docente, 04 – quatro – representantes do corpo discente e 04 – quatro – representantes do corpo técnico-administrativo em educação), contendo, pelo menos, 01 (um) representante do campus universitário 'Alaor de Queiroz Araújo' (Goiabeiras), 01 (um) representante do campus universitário 'Thomaz Tommasi' (Maruípe), 01 (um) representante do Centro de Ciências Agrárias (Alegre) e 01 (um) representante do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES). Neste momento, foi verificada ausência de quórum. Desta forma, o Senhor Presidente informou que uma nova Sessão Conjunta será convocada após o recesso escolar com o intuito de retomar as discussões concernentes ao presente ponto de pauta. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às doze horas e cinquenta minutos. Do que para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes. Sebastião Sávio Simonato. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor', Informamos que se faz necessária a indicação de 06 (seis) membros para compor Comissão Especial que visa promover a atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES, obedecendo aos critérios pré-definidos no supracitado extrato de ata. Respeitosamente, Sebastião Sávio Simonato. Depto. de Adm. dos Órgãos Colegiados Superiores. Diretor". Neste momento, o Senhor Presidente abriu à Plenária para possíveis indicações. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, se indicou como possível representante docente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. A Conselheira Glaucia Rodrigues de Abreu, com a palavra, se indicou como possível representante docente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Raphael Góes Furtado, com a palavra, se indicou como possível representante docente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. Em votação, o



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

nome do Conselheiro Raphael Góes Furtado como representante docente deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES foi rejeitado por maioria, e os nomes dos Conselheiros Glaucia Rodrigues de Abreu e Marcelo Suzart de Almeida como representantes docentes deste Conselho junto à supracitada Comissão Especial foram aprovados por maioria. O Conselheiro Antonio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, se indicou e indicou o Conselheiro Wellington Pereira como possíveis representantes do corpo técnico-administrativo em educação deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, indicou o servidor Maroun Simão Padilha como possível representante do corpo técnico-administrativo em educação deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. O Conselheiro Maximilian Serguei Mesquita, com a palavra, indicou o servidor Manoel Fernandes Neri como possível representante do corpo técnico-administrativo em educação deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES. Em votação, os nomes dos Conselheiros Antonio Carlos dos Santos Cruz e Wellington Pereira como representantes do corpo técnico-administrativo em educação deste Conselho junto à Comissão Especial que visa à atualização do Estatuto e do Regimento Geral da UFES foram rejeitados por maioria, e os nomes dos servidores Maroun Simão Padilha e Manoel Fernandes Neri como representantes do corpo técnico-administrativo em educação deste Conselho junto à supracitada Comissão Especial foram aprovados por maioria. Como a representação estudantil junto a este Conselho encontra-se ausente a esta Sessão, o presente Protocolado deverá voltar na próxima Sessão deste Conselho para possíveis indicações de membros do corpo discente. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO DEZESSETE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.02. PROCESSO Nº 9.018/2010-78 – ANTÔNIO PENINA NETTO –** Recurso Administrativo. O Conselheiro Antonio Carlos dos Santos Cruz, com a palavra, fez a leitura do parecer de pedido de vista emitido pelo Conselheiro Wellington Pereira, *in verbis*: “**PROCESSO Nº: 9.018/2010-78. INTERESSADO: ANTÔNIO PENINA FILHO. ASSUNTO: Recurso Administrativo. PEDIDO DE VISTA. DOS FATOS.** Nos autos do processo em epígrafe, o espólio de Antônio Penina Filho fora notificado para apresentar defesa a respeito da constatação da existência de débito decorrente do recebimento a maior de pagamento integral de Gratificação de Apoio Técnico-administrativo (GEAT) a servidores aposentados com vencimentos proporcionais e da parcela de Vencimento Básico Complementar (VBC) no período de maio de 2004 a dezembro de 2005, no total de R\$ 2.332,70 (dois mil, trezentos e trinta e dois reais e setenta centavos). Contudo, de forma preliminar, o representante do espólio apenas se ateve a informar, em forma de resposta a notificação mencionada, que o processo de espólio de Antônio Penina Filho ainda se encontra em juízo, sob o nº 0023969-96.2007.8.08.0035, na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha/ES. Tal manifestação serviu apenas para informar que, decorrente do fato de que o espólio está correndo de forma judicial, bastaria ao interessado peticionar nos autos do processo informado requerendo a inclusão do possível débito, tendo em vista que não é possível fazer esta discussão administrativamente, se o espólio corre em via judicial. Esta manifestação preliminar do representante do espólio não pode ser interpretada



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

como uma aceitação do débito e nem como ausência de interesse em quitá-lo, posto que todo bem ou débito existente no de espólio de Antônio Penina Filho deverá ser discutido em juízo, nos autos da ação nº 0023969-96.2007.8.08.0035, na 2ª Vara de Órfãos e Sucessões de Vila Velha/ES. De qualquer sorte, serve o presente para manifestar sobre a existência de débito em desfavor do espólio de Antônio Penina Filho, nos termos da fundamentação abaixo: DO ERRO EXCLUSIVO DA ADMINISTRAÇÃO. A Administração Pública é regida pelo princípio da legalidade estrita, isto é, o administrador só pode fazer o que a lei expressamente lhe autoriza. Logo, existindo irregularidade no pagamento integral de Gratificação de Apoio Técnico-administrativo (GEAT) a servidores aposentados com vencimentos proporcionais e da parcela de Vencimento Básico Complementar (VBC), no período de maio de 2004 a dezembro de 2005, não poderia o administrador ter dado continuidade ao pagamento daquelas parcelas sob o percentual maior, sem que promovesse ato ilícito lesivo ao erário. Por outro lado, detectada a irregularidade desse pagamento, podia e devia a Administração rever seus próprios atos, nos termos da Súmula 473 do Egrégio Supremo Tribunal Federal, in verbis: 'Súmula 473. A Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornem ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial'. Assim, exercendo seu poder de autotutela, a administração, após constatar a irregularidade no pagamento da referida verba, corrigiu a distorção a partir de 2006. No que se refere à devolução de valores já recebidos, objeto da presente controvérsia, a jurisprudência majoritária orienta no sentido de que as quantias pagas indevidamente por erro ou inércia da administração, recebidas de boa-fé pelo servidor e revestidas de caráter alimentar, estão resguardadas de eventual exigência de reposição. O próprio Tribunal de Contas da União (TCU) já entendeu como indevida a exigência de ressarcimento de verbas salariais pagas a maior pela Administração, mas recebidas de boa-fé pelo servidor, como dispõe a Súmula nº 106, in verbis: 'Súmula TCU nº 106. O julgamento pela ilegalidade das concessões de reforma, aposentadoria e pensão, não implica por si só a obrigatoriedade de reposição das importâncias já recebidas de boa-fé, até a data da decisão pelo órgão competente'. No caso, inexistente prova de intenção de locupletamento ilegal por parte do servidor, pelo que se infere terem sido os valores recebidos de boa-fé, não havendo falar, assim, em restituição ao erário, tanto mais por já terem sido consumidos, vez que se cuida de verba de natureza alimentar. Nesse passo, não há que prosperar o processo administrativo epígrafado, pois entendimento contrário levaria a situação de insegurança para os servidores que, a qualquer momento, por erro da administração, poderiam estar obrigados a devolver valores, causando-lhes evidente transtorno. De verdade, se a culpa há, esta deve ser atribuída somente à Administração que, por equívoco do serviço competente, acresceu à remuneração do servidor parcela a que não fazia jus, sendo certo que as consequências advindas desse erro devem ser suportadas por quem lhe deu causa. A propósito, oportuna a transcrição dos ensinamentos de Almiro do Couto e Silva, em trabalho publicado na Revista de Direito Público, nº 84, pág. 46/63, onde explica a evolução da doutrina administrativista com relação à matéria: 'A invariável aplicação do princípio da legalidade da administração pública deixaria os administrados, em numerosíssimas vezes, atônitos, intranquilos e até



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

*mesmo indignados pela conduta do Estado, se a este fosse dado, sempre, invalidar seus próprios atos - qual Penélope, fazendo e desmanchando sua teia, para tomar a fazê-la e tornar a desmanchá-la - sob o argumento de ter adotado uma nova interpretação e de haver finalmente percebido, após o transcurso de certo lapso de tempo, que eles eram ilegais, não podendo, portanto, como nulos, dar causa a qualquer consequência jurídica para os destinatários'. Sobre a matéria, são exemplos os seguintes julgados: 'ADMINISTRATIVO: INDENIZAÇÃO ADICIONAL DE INATIVIDADE. REVISÃO DO SEU CÁLCULO. I- REVISTO O RESPECTIVO CÁLCULO, RESULTANDO EM PERCENTUAL MENOR DO QUE AQUELE QUE FORA CONCEDIDO, QUANDO DA IN ATIVAÇÃO, O INATIVO NÃO ESTARÁ OBRIGADO A RESTITUIR OS VALORES PERCEBIDOS A MAIOR, POIS TAL SE DEU DE BOA-FÉ. II - MANUTENÇÃO, POR SEUS FUNDAMENTOS, DA R. SENTENÇA, IMPROVENDO-SE A APELAÇÃO E A "REO". (PROC:AMS NUM:0202517 ANO:89 UF: RJ TURMA:03 REGIÃO:02 DJ: 29-06-93 JUIZ:212 REL: JUIZ ARNALDO LIMA)". "ADMINISTRATIVO. PENSÃO DE EX-SERVIDOR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. DESCONTO DE VERBAS RECEBIDAS A MAIOR. BOA-FÉ. IMPOSSIBILIDADE'. 1- O enquadramento como pensionista de agente federal decorreu de erro por parte da Administração. Assim, o pagamento de pensão em valor superior ao cargo que o ex-servidor ocupava quando de sua aposentadoria, por si só, não gera direito adquirido à autora. 2- A Administração Pública pode anular seus atos sempre que constatar irregularidades nos mesmos, fazendo com que a pessoa atingida retorne ao status quo ante. 3- Muito embora estejam os servidores ativos e inativos e pensionistas obrigados, por força de lei, a restituir ao Erário as importâncias que lhes forem indevidamente pagas, impende ressaltar que tal não se impõe aos valores percebidos de boa-fé até o conhecimento, pelo órgão competente, da decisão que decidiu pela ilegalidade da concessão da reforma, aposentadoria ou pensão, conforme orienta as Súmulas nos. 235 e 106, do Tribunal de Contas da União. 4- Inexiste prova da intenção de locupletamento ilegal por parte da autora, pelo que se infere terem sido os valores recebidos de boa-fé, não havendo que se cogitar de restituição ao erário, por já terem sido consumidos, vez que se cuida de verba de natureza alimentar, a teor do que dispõe o artigo 48, da Lei nº 8.112/90. 5- Remessa ex officio e recursos a que se nega provimento (AC Nº - 294740, Rel. Juiz Poul Erik Dyrlyund, DJU de 27/10/2004). '(...) O princípio da autotutela permite à Administração rever seus próprios atos, anulando os ilegais e revogando os inconvenientes ou inoportunos ao interesse público. Entretanto, em obediência ao princípio da boa-fé, as parcelas já recebidas pela impetrante não devem ser devolvidas à Fazenda Nacional' (MAS Nº 40967, Rei. Juíza Tania Heine, DJ de 05/09/2003). Sendo assim, deve ser arquivado o processo administrativo epigrafado, que sustenta o suposto dever de ressarcimento ao erário. Vitória, 12 de abril de 2013. Wellington Pereira. Conselheiro". Dando continuidade, o Conselheiro Julião Soares de Souza Lima, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Legislação e Normas, contrários ao referido recurso. Em discussão, em votação, o parecer emitido pela Comissão de Legislação e Normas foi aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.03. PROCESSO Nº 6.369/2012-99 – CENTRO DE CIÊNCIAS DA SAÚDE (CCS) –** Proposta de concessão do Título de Professor Emérito aos docentes Dalton Valentim Vassallo, Elisardo Corral*



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Vasquez, Fausto Edmundo Lima Pereira e Henrique de Azevedo Futuro Neto. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas concessões de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Dalton Valentim Vassallo; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Elisardo Corral Vasquez; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Fausto Edmundo Lima Pereira; e 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Henrique de Azevedo Futuro Neto. Baixadas as **RESOLUÇÕES NÚMEROS DEZOITO, DEZENOVE, VINTE E VINTE E UM BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.04. PROCESSO Nº 9.619/2012-42 – DEPARTAMENTO DE CLÍNICA MÉDICA/CCS** – Proposta de concessão de Título de Professor Emérito ao docente Carlos Sandoval Gonçalves. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida concessão de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.05. PROCESSO Nº 19.661/2012-71 – CENTRO TECNOLÓGICO (CT)** – Proposta de concessão de Título de Professor Emérito aos docentes Aristóteles Alves Lyrio, Arlindo Gomes de Alvarenga, Francisco José Negreiros Gomes e Robson Sarmento. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas concessões de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Aristóteles Alves Lyrio; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Arlindo Gomes de Alvarenga; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

do Título de Professor Emérito ao docente Francisco José Negreiros Gomes; e 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Robson Sarmento. Baixadas as **RESOLUÇÕES NÚMEROS VINTE E TRÊS, VINTE E QUATRO, VINTE E CINCO E VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.06. PROCESSO Nº 19.663/2012-71 – CENTRO DE CIÊNCIAS HUMANAS E NATURAIS (CCHN)** – Proposta de concessão de Título de Professor Emérito às docentes Maria Margarida Pereira Rodrigues e Sônia Regina Fiorim Enumo. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas concessões de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito à docente Maria Margarida Pereira Rodrigues; e 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito à docente Sônia Regina Fiorim Enumo. Baixadas as **RESOLUÇÕES NÚMEROS VINTE E SETE E VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.07. PROCESSO Nº 19.669/2012-38 – CENTRO DE EDUCAÇÃO (CE)** – Proposta de concessão de Título de Professor Emérito aos docentes Elizabeth Maria Pinheiro Gama e Manoel Ceciliano Salles de Almeida. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas concessões de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra, indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito à docente Elizabeth Maria Pinheiro Gama; e 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Manoel Ceciliano Salles de Almeida. Baixadas as **RESOLUÇÕES NÚMEROS VINTE E NOVE E TRINTA BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.08. PROCESSO Nº 19.673/2012-04 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS** – Proposta de concessão de Título de Professor Emérito aos docentes Antônio Brasil Batista, Carlos Larica, José Plínio Baptista e Klinger Marcos Barbosa Alves. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis às referidas concessões de Título. O Senhor Presidente, com a palavra, informou que o processo de votação seria realizado na forma do Art. 105 do Estatuto desta Universidade. Cada Conselheiro recebeu um envelope com cédula para manifestar o seu voto da seguinte forma: “SIM”, para concordar com a outorga do mencionado Título; e “NÃO”, para discordar. Em seguida, o Senhor Presidente, com a palavra,



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

indicou o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto para ser o escrutinador da votação. Na contagem de votos, obteve-se o seguinte resultado: 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Antônio Brasil Batista; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Carlos Larica; 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente José Plínio Baptista; e 18 (dezoito) votos favoráveis e nenhum voto contrário à concessão do Título de Professor Emérito ao docente Klinger Marcos Barbosa Alves. Baixadas as **RESOLUÇÕES NÚMEROS TRINTA E UM, TRINTA E DOIS, TRINTA E TRÊS E TRINTA E QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.09. PROCESSO Nº 3.683/2013-09 – HOSPITAL UNIVERSITÁRIO “CASSIANO ANTONIO MORAES” (HUCAM)** – Homologação do *ad referendum* do Presidente deste Conselho que aprovou o contrato celebrado entre a UFES e a EBSEH. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer conjunto das Comissões de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, de Legislação e Normas e de Orçamento e Finanças, todos favoráveis à referida homologação. Após algumas discussões entre os Conselheiros presentes, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.10. PROCESSO Nº 21.224/2012-18 – DEPARTAMENTO DE TEORIAS DO ENSINO E PRÁTICAS EDUCACIONAIS/CE** – Criação do Laboratório de Educação em Ciência – LABEC do CE desta Universidade. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, ambos favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **RESOLUÇÃO NÚMERO TRINTA E SEIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.11. PROCESSO Nº 11.905/2012-78 – CENTRO DE CIÊNCIAS EXATAS (CCE)** – Proposta de nova estrutura organizacional do CCE. O Conselheiro Gelson Silva Junquilha, com a palavra, fez a leitura do parecer emitido pelo Conselheiro Aureo Banhos dos Santos, bem como do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e culturais, ambos favoráveis à referida proposta. Em discussão, o Conselheiro Amarílio Ferreira Neto, com a palavra, solicitou que o presente Processo fosse retirado de pauta, com o intuito de encaminhá-lo para manifestação técnica por parte da Pró-reitoria de Gestão de Pessoas e Assistência Estudantil (PROGPAES) e da Pró-reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLAN). Em votação, a proposta encaminhada pelo Conselheiro Amarílio Ferreira Neto foi aprovada por maioria e, desta forma, o presente processo foi retirado de pauta. **04.12. PROCESSO Nº 17.557/2012-42 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT** – Criação do XVII Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Engenharia de Segurança do Trabalho”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E UM BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.13. PROCESSO Nº 12.078/2012-30 – PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SAÚDE COLETIVA/CCS** – Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Vigilância Sanitária”. A Conselheira Zenólia Christina Campos



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E DOIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.14. PROCESSO Nº 19.920/2006-16 – FUNDAÇÃO CECILIANO ABEL DE ALMEIDA** – Pedido de reconsideração da Decisão nº 195/2011 do Conselho Universitário referente à Prestação de Contas do Projeto de Extensão “Cursos de Línguas para a Comunidade” dos anos de 2007, 2008 e 2009. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favorável ao referido pedido de reconsideração. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E TRÊS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.15. PROCESSO Nº 11.561/2012-05 – GABINETE DO REITOR** – Homologação do Termo de Rescisão do Convênio de Adesão celebrado entre a UFES e a GEAP – Fundação de Seguridade Social e do Convênio de Adesão nº 1.001/2013 celebrado entre a UFES e a GEAP. O Conselheiro Marcelo Suzart de Almeida, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Orçamento e Finanças, favoráveis às referidas homologações. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E QUATRO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.16. PROCESSO Nº 22.025/2012-27 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA AMBIENTAL/CT** – Criação do II Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Engenharia do Campo SMS – PROMINP”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E CINCO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.17. PROCESSO Nº 15.290/2012-59 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Criação do Curso de Pós-graduação “Especialização MBA em Energia”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SEIS BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.18. PROCESSO Nº 7.803/2012-58 – DEPARTAMENTO DE MEDICINA VETERINÁRIA/CCA** – Criação do Hospital Veterinário do CCA como órgão suplementar. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, o Conselheiro Maximilian Serguei Mesquita, com a palavra, pediu “vistas” do presente processo, tendo sua solicitação sido deferida pelo Senhor Presidente. **04.19. PROCESSO Nº 1.315/2012-37 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO/CCJE** – Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Gestão da Educação”. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por maioria. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E SETE BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.20. PROCESSO Nº 3.639/2013-91 – DEPARTAMENTO DE FILOSOFIA** – Criação do II Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Filosofia e Psicanálise”. A Conselheira



UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO CONSELHO UNIVERSITÁRIO

Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E OITO BARRA DOIS MIL E TREZE. 04.21. PROCESSO Nº 18.979/2012-35 – DEPARTAMENTO DE ENGENHARIA CIVIL/CT – Criação do Curso de Pós-graduação *lato sensu* “Especialização em Estruturas Metálicas”**. A Conselheira Zenólia Christina Campos Figueiredo, com a palavra, fez a leitura de seu parecer e do parecer da Comissão de Assuntos Didáticos, Científicos e Culturais, favoráveis à referida criação. Em discussão, em votação, aprovado por unanimidade. Baixada a **DECISÃO NÚMERO VINTE E NOVE BARRA DOIS MIL E TREZE. 05. PALAVRA LIVRE: Não houve**. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente declarou encerrada a Sessão às dezessete horas e cinquenta minutos. Do que era para constar, eu, Sebastião Sávio Simonato, secretariando os trabalhos, lavrei a presente Ata que, após lida e aprovada, segue devidamente assinada por mim e pelos Senhores Conselheiros presentes.